

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021 DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de serviço temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL** e a Sra. **ANDREZA ANGELA PIOVESANA**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, Constituição Federal/88 e a teor do disposto na Lei Municipal 013/93, de 29.01.03, 366/2001 de 02.03.2001).

Pelo presente instrumento, o Município de Monte Belo do Sul, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 527.468.360-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ANDREZA ANGELA PIOVESANA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 5093538451, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 004.725.850-02, residente e domiciliada a Linha Argemiro, Capela São Marcos, s/nº, Interior, Monte Belo do Sul/RS, doravante identificada simplesmente por **CONTRATADA**, de acordo com a ordem de classificação – 1º lugar – constante no Processo Seletivo Simplificado nº 04/2021, tem certo, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** trabalhará temporariamente para a **CONTRATANTE** na função de *Servente*, conforme Lei Municipal nº 1.519/2021, de 19.01.2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado, a **CONTRATADA**, na forma da Lei Municipal, a remuneração mensal equivalente ao padrão de vencimentos E – 4, Classe A, da Tabela de Vencimentos do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A percepção da remuneração fica condicionada à assiduidade da **CONTRATADA**, considerando para a aquisição deste direito 100% (cem por cento) de assiduidade, sendo as faltas ao serviço descontadas da remuneração na forma estabelecida na Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto – Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do Aprender.

CLÁUSULA QUINTA - A presente contratação dar-se-á a partir do dia 12.07.2021 e terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, até o dia 08.01.2022, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, havendo a comprovação da necessidade, terá natureza administrativa dando ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único do Município, Lei nº 366/2001.

CLÁUSULA SEXTA - O Município poderá a qualquer tempo rescindir o contrato administrativo de trabalho, não cabendo ao contratado qualquer direito ou indenização fora aqueles determinados pela Lei Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão a **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA NONA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes de comum e recíproco acordo, elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves – RS, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja este.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, para um só fim, tendo na presença das testemunhas abaixo relacionadas e identificadas.

Monte Belo do Sul, aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

JORGE BENVENUTTI
Prefeito Municipal em Exercício

ANDREZA ANGELA PIOVESANA
Contratada

TESTEMUNHAS:

MICHELE MARIUZZA
CPF: 003.713.110-98

BRUNA PASQUALI
CPF: 029.504.820-40

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 - Assessor Jurídico